



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 491/2018
De 13 de Junho de 2018

Define e caracteriza a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Malhador e dá outras providências.

A PREFEITA DE MALHADOR/SE, ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 26, inciso I, do Regimento Interno, propôs; o Plenário do Legislativo Municipal aprovou e ela, em conformidade com o Art. 45, inciso V, da Lei Orgânica, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA

Art. 1º A administração da Câmara Municipal de Malhador obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e aqueles de natureza infraconstitucional, consagrados pelo Direito Administrativo.

Art. 2º O Plenário da Câmara, composto por vereadores eleitos constitucionalmente e em efetivo exercício, é a unidade organizacional soberana de caráter deliberativo político-administrativo em assuntos de interesse comum do Município e da Câmara Municipal.

Art. 3º As Comissões são unidades organizacionais técnicas, permanentes ou temporárias, instituídas para elaborar, discutir e apreciar projetos de lei, emendas e outras proposições, antes de sua votação em Plenário, convidar ou convocar autoridades públicas para prestar esclarecimentos e realizar audiências públicas.

Art. 4º A Mesa Diretora é a unidade organizacional diretiva da Câmara, competindo-lhe a prática de atos de direção e execução das deliberações aprovadas pelo Plenário.

Art. 5º A Presidência é a unidade organizacional de representação legal do Poder Legislativo do Município, cabendo-lhe as funções administrativas, legislativas e diretivas dos serviços da Câmara.

Art. 6º As atribuições do Plenário, das Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência da Câmara estão fixadas e definidas na Lei Orgânica do Município de Malhador e no Regimento Interno da Câmara.

Art. 7º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Malhador, para execução das ações de assessoramento à Presidência, à Mesa Diretora e ao Plenário e de administração do Legislativo Municipal, é integrada por:

I - Unidades de Assessoramento:

- a) Controladoria Interna - CI
- b) Gabinete do Presidente - GP;
- c) Gabinetes Parlamentares - GB
- d) Comissões - CM

II - Unidade Executiva:

- a) Diretoria Geral - DG.

Parágrafo único. No Anexo I está representada graficamente a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Malhador definida nesta Lei Complementar.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES
CAPÍTULO I
DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

Seção I
Da Controladoria Interna

Art. 8º A Controladoria Interna é a unidade de assessoramento ao Presidente, à Mesa Diretora e às demais unidades que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Malhador, nas ações de controle interno.

Art. 9º O controle interno da Câmara Municipal de Malhador compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos das ações administrativas desenvolvidas, bem como verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 10 O conjunto de atividades de controle exercidas, sob a coordenação da Controladoria Interna no âmbito das unidades do Poder Legislativo Municipal, compõe o Sistema de Controle Interno, que, para os fins desta Lei, compreende especialmente o controle:

I - exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - exercido pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - do uso e guarda dos bens pertencentes à Câmara;

IV - orçamentário e financeiro das despesas;

V - destinado a avaliar a eficiência e eficácia da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos comandos do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 À Controladoria Interna, além daquelas atribuições e responsabilidades dispostas nos art. 74 da Constituição Federal, incumbe coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle e apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Seção II

Do Gabinete do Presidente

Art. 12 Ao Gabinete do Presidente incumbe encarregar-se da correspondência da Presidência; organizar as audiências do Presidente; dar encaminhamento às convocações de reuniões dos componentes da Mesa, dos líderes partidários, das comissões e membros da Câmara; preparar minuta de discussões das sessões; cuidar da assessoria em cerimonial, imprensa e relações públicas; planejar, programar, realizar, coordenar e controlar atividades que visem a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, através dos meios de comunicação e divulgação; acompanhar e informar a Presidência acerca de notícias de seu interesse, bem como de interesse da Câmara Municipal; assessorar a Presidência na recepção e encaminhamento de autoridades, visitantes e público em geral nas dependências da Câmara Municipal.

Seção III

Dos Gabinetes Parlamentares

Art. 13 Aos Gabinetes Parlamentares incumbe assessorar diretamente na atividade parlamentar de cada vereador, com a incumbência básica de auxiliar no desempenho de sua função parlamentar e institucional, coordenando as suas relações com a comunidade; atendendo aos cidadãos que queiram consultá-lo; sugerindo soluções para as demandas apresentadas; marcando audiências ou encaminhando a pessoa ao órgão competente para atender a população; recebendo e dando encaminhamento a reclamações e denúncias com relação aos serviços e atos praticados pela Administração Municipal, no que for competência do Poder Legislativo enquanto órgão fiscalizador.

Seção IV

Das Comissões

Art. 14 As comissões são unidades de assessoria do Plenário da Câmara Municipal, permanentes ou temporárias, integradas por vereadores.

§ 1º As comissões permanentes integram a estrutura organizacional da Câmara e as temporárias são estruturas *ad hoc* para apreciar projeto específico ou realizar para investigação ou para missão oficial.

§ 2º São atribuições das comissões permanentes discutir e votar projetos de lei; realizar audiências públicas; convocar secretários municipais para prestar informações sobre suas atribuições; receber representação de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas; determinar a realização de diligências e auditorias de natureza contábil.

financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na Administração Direta e Indireta do Município.

§ 3º A composição e o funcionamento das comissões obedecerão ao disposto no Regimento Interno da Câmara.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES EXECUTIVAS

Seção Única Da Diretoria Geral

Art. 15 À Diretoria Geral incumbe o planejamento, a coordenação, a orientação e o controle de todas as atividades administrativas da câmara e a execução do processo legislativo de acordo com as deliberações da Mesa Diretora, com responsabilidades básicas de coordenar e promover a elaboração de regulamentos e norma das atividades funcionais e administrativas da Câmara, no sentido de estabelecer os princípios constitucionais pertinentes ao fortalecimento do atendimento e a integridade dos serviços parlamentares e prover suporte ao Plenário, à Mesa Diretora, aos Vereadores, às Comissões e às lideranças da Câmara quando da apresentação, defesa e aprovação dos projetos de lei, projetos de resolução, decretos legislativos e outros atos de iniciativa do Executivo, Vereadores ou da população.

TÍTULO III DAS DIPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16 Os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão e as funções gratificadas, necessários e adequados a operar a estrutura organizacional definida e caracterizada nesta Lei Complementar, serão definidos e descritos em Lei Complementar específica.

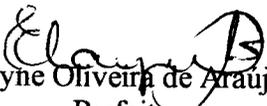
Art. 17 Fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a proceder, no orçamento do Município, aos ajustes que se fizerem necessários à operação da estrutura instituída por esta Lei.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Ficam revogados, a partir da data do início da produção de efeito, os atos baixados e em vigor sobre a matéria objeto desta Lei e todas as disposições em contrário.

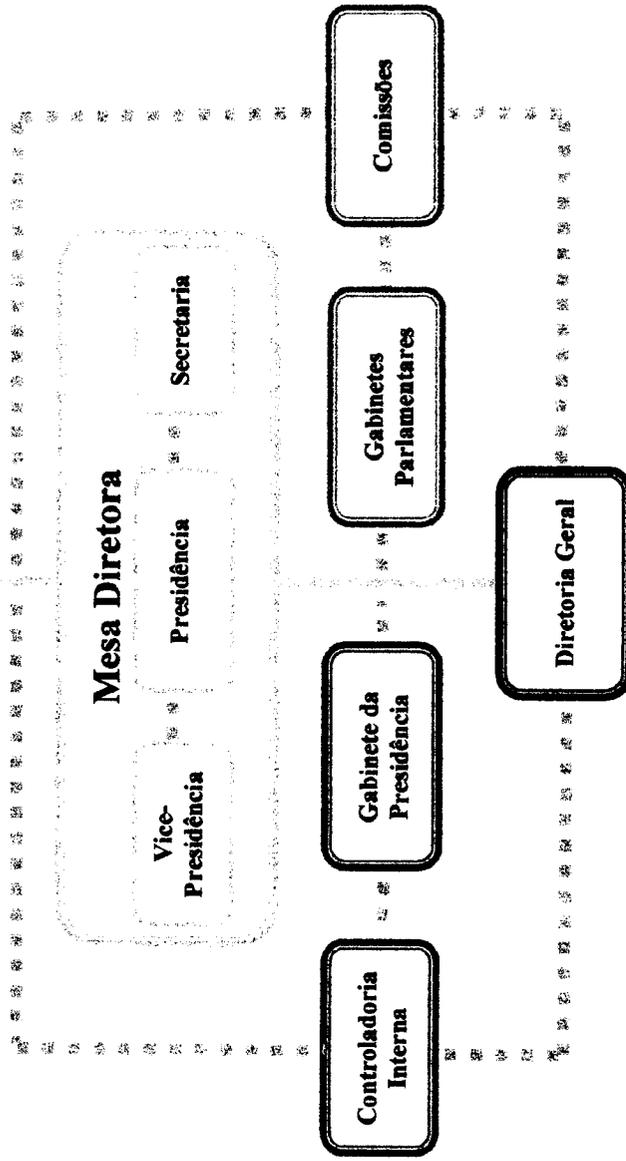
Gabinete da Prefeita de Malhador, 13 de Junho de 2018.


Elayne Oliveira de Araujo
Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº __/2018 - ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR

ORGANOGRAMA



Legenda:
— Vínculo cola borativo
— Vínculo subordinativo

EA